



**LEI MUNICIPAL Nº 1.714/2026
DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA DO INCRA, PELO INDICE ACUMULADO
DO INPC NOS ULTIMOS DOZE MESES, ATÉ O MÊS
DE FEVEREIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 07/2026 e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela aplicação do índice de 3,36% sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto no art. 43 da Lei nº 1.268/2018, o valor atribuído à Unidade Referencial Salarial será de **R\$ 859,30** (Oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Art. 4º - O presente reajuste será estendido pelo mesmo índice e na mesma data, ao benefício do vale alimentação, nos termos que determina o Art. 5º da Lei Municipal nº 429/2006, de 26 de dezembro 2006, que passará ao valor diário de **R\$ 33,26** (trinta e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 5º - O reajuste será aplicado pelo mesmo índice e na mesma data ao valor de Jeton atribuído aos membros titulares da Comissão de Avaliação de bens imóveis para fins de cobrança de ITBI e Comissão de inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis.

Parágrafo único: o valor por reunião, até o limite máximo de 4 (quatro) Jetons mensais, será de **R\$ 113,31** (cento e treze reais e trinta e um centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 6º - O reajuste será aplicado pelo mesmo índice às gratificações, JETONS e demais vantagens criadas por Leis específicas em que está estabelecida a previsão de revisão geral anual.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2026.

Art. 8º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de março de 2026.

Art. 09º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.


Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal


Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento